

TJ-SP derruba lei municipal que determinava segurança armada em escolas

24/04/2025

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo declarou a inconstitucionalidade da Lei Municipal 14.681/24, de São José do Rio Preto (SP), que determinava a implantação obrigatória de segurança armada nas escolas públicas e privadas da educação básica. A decisão foi unânime.

Em seu voto, o relator da ação, desembargador Aroldo Viotti, salientou que o dispositivo contraria os princípios da razoabilidade e proporcionalidade ao suprimir a atuação da **Guarda Civil Municipal**, que tem o dever de promover a segurança escolar, para impor a contratação de serviço privado terceirizado.

“Não é razoável que crianças e adolescentes convivam com segurança armada dentro dos estabelecimentos educacionais nos quais inseridos, plausível a configuração de situação de perigo extremo, certo que existem diversos meios de proteção também eficientes e que não colocam em risco suas vidas. Apesar de ocorrer a prática de crimes no ambiente interno escolar, conforme se tem notícia, nada abona o contato direto com a segurança armada”, escreveu o magistrado.

O relator também afirmou que o artigo 3º do dispositivo contém imposição de atribuições a secretarias municipais, o que configura interferência na competência do Executivo municipal e afronta a Constituição Estadual.

“Houve intromissão na esfera de atuação do Chefe do Poder Executivo por parte da Câmara Municipal, sobretudo pelo fato de a medida imposta ensejar planejamento, direção, organização e execução, configurando típico ato de governo”, registrou o magistrado. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SP.*

Clique [aqui](#) para ver o acórdão
Processo 2368247-86.2024.8.26.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-abr-24/tj-sp-derruba-lei-municipal-que-determina-seguranca-armada-em-escolas-3/>

